



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 455/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 455/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais).

O crédito suplementar é destinado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente ao programa Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com a finalidade de viabilizar o pagamento da folha salarial dos servidores da Educação referente ao mês de dezembro de 2025, diante da insuficiência de dotação em determinadas rubricas de pessoal e encargos sociais. A abertura do crédito será custeada por excesso de arrecadação, devidamente comprovado por demonstrativos anexos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso II, da mesma lei, que autoriza a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Atende ainda ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração expressa de adequação orçamentária e financeira apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo evidencia a necessidade de readequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em razão da insuficiência de dotação em rubricas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais. A suplementação visa assegurar o pagamento regular da folha salarial dos servidores da Educação no mês de dezembro de 2025, evitando atrasos, interrupções de serviços essenciais e riscos de descumprimento das obrigações constitucionais relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O impacto financeiro do Projeto de Lei nº 403/2025 é de R\$ 1.380.000,00, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Educação, para reforço das despesas com pessoal no âmbito do Ensino Fundamental, assim distribuído: R\$ 1.200.000,00 para Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; R\$ 180.000,00 para Obrigações Patronais. Os recursos que suportam a abertura do crédito decorrem de excesso de arrecadação, apurado em receitas vinculadas à Educação, totalizando R\$ 1.380.000,00, provenientes, entre outras, de remuneração de depósitos bancários da Educação; cota-parte adicional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; cota-parte do IPVA destinada à Educação. A suplementação não implica aumento da despesa total do Município, tratando-se de ajuste compatível com o desempenho real das receitas, mantendo-se o equilíbrio fiscal e a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, devidamente justificado pela necessidade imediata de recomposição das dotações orçamentárias, considerando o encerramento do exercício financeiro e a natureza essencial das despesas com pessoal da Educação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 455/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento municipal. A medida é necessária para assegurar a regularidade da folha salarial da Educação e contribuir para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, necessidade administrativa e adequação orçamentária.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR